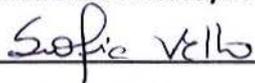


## DELIBERAÇÃO

**4.4 – REGULAMENTO DO PROJETO “PONTE AMIGA” – Aprovação das alterações.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar as alterações propostas ao regulamento. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

**Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018.**

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

4.4  
Ca. S. Presidente p. cae  
N.º de ex. nº  
16.2.2018

2  
cópia - no. de J.º de 2

## PROPOSTA

Considerando que no regulamento municipal do projeto “Ponte Amiga” existem algumas normas que se encontram desajustadas da realidade social e económica, importa proceder à sua harmonização e atualização, adaptando alguns dos seus preceitos à experiência entretanto adquirida.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º e alínea g) do n.º 1 do art.º 25º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis que se seguirem, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da presente proposta de alteração ao Regulamento do Projeto “Ponte Amiga”, alterações que só entrarão em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, mantendo-se inalteráveis em tudo o mais, as normas constantes do Regulamento do Projeto “Ponte Amiga”, atualmente em vigor no Município de Ponte de Lima:

“ .....

### Artigo 2.º

#### Beneficiários

São beneficiários deste projeto os cidadãos muito carenciados do Concelho de Ponte de Lima, por intervenção de entidades empenhadas em missões de carácter social.

.....

### Artigo 4.º

#### Atribuição dos Apoios

1 – A atribuição das participações financeiras é decidida pela Câmara Municipal em função das propostas do Serviço de Acção Social.

.....

### Artigo 7.º

#### Tipos de Apoio

.....

4 – Pode ainda a Câmara Municipal decidir sobre a prestação de outro tipo de apoio, sempre que isso se justificar, pela análise de cada caso em particular.

.....

### Artigo 11.º

#### Procedimento / Metodologia

.....

3 – Proposta dos apoios a prestar, ao Vereador do Pelouro;

4 – Pedido de propostas para execução das obras, de acordo com o estipulado no Código dos Contratos Públicos;

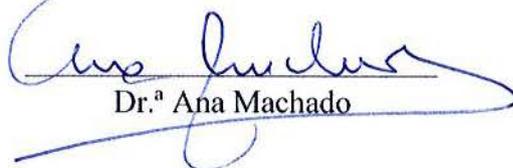
5 – Análise e selecção dos casos pelos Serviços Sociais e pela Divisão de Obras e Urbanismo, em Reunião do Executivo;

.....

7 – Pagamento das participações às Instituições após a realização das obras;

.....”

Ponte de Lima, 16 de fevereiro de 2018,  
A Vereadora da Ação Social,



Dr.ª Ana Machado

## REGULAMENTO DO PROJECTO “PONTE AMIGA”

### NOTA JUSTIFICATIVA

Atenta às desigualdades sociais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção da autarquia, no âmbito da acção social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas, combatendo as situações de pobreza e exclusão social.

Assim e considerando que, nos termos da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, compete às autarquias locais intervirem para a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nesse sentido, é criado o Projecto “Ponte Amiga” e elaborado o presente instrumento com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso aos apoios a conceder pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carenciadas e desfavorecidas do município.

## Artigo 1º

### Âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de acesso ao Projecto "PONTE AMIGA", cuja área de intervenção é o Concelho de Ponte de Lima.

2 – As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Ponte de Lima serão financiadas pelo orçamento do município, nomeadamente através do Fundo Social Municipal.

## Artigo 2º

### Beneficiários

São beneficiários deste projecto os cidadãos muito carenciados do Concelho de Ponte de Lima, por intervenção de entidades empenhadas em missões de carácter social (IPSS's, Conferências de S. Vicente de Paulo e outras).

## Artigo 3º

### Objectivos

O projecto tem como objectivo o combate a situações de pobreza e exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do Concelho de Ponte de Lima, através do apoio para a realização de obras de reparação, beneficiação e adaptação de habitações e o apoio a cuidados específicos de saúde, ou noutras áreas, conforme o diagnóstico das situações, numa lógica de parceria protocolada com as entidades competentes da administração central, administração local, entidades da saúde públicas ou privadas, instituições privadas de solidariedade social e organizações de voluntários.

#### Artigo 4º

##### Atribuição dos apoios

- 1 - A atribuição das participações financeiras é decidida pela Câmara Municipal em função das propostas do Serviço de Acção Social ou do CLAS.
- 2 - As participações financeiras são atribuídas pela Câmara Municipal às instituições que prossigam fins sociais e humanitários, com personalidade jurídica, que são responsáveis também, pela sua gestão.
- 3 – Poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a atribuição de apoios com carácter de urgência, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, mediante informação técnica do Serviço de Acção Social ou da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponte de Lima.

#### Artigo 5º

##### Duração dos Apoios a Prestar

A duração mínima do projecto será de 3 anos, a contar da data de aprovação do presente Regulamento, podendo ter continuidade mediante aprovação da Câmara Municipal, que fará inscrever no orçamento do município as verbas necessárias.

#### Artigo 6º

##### Condições de Atribuição

- 1 - A atribuição dos apoios depende das seguintes condições:
  - a) Situação de comprovada carência económica, em conformidade com os relatórios dos técnicos da Câmara Municipal e/ou das entidades parceiras;
  - b) Forneçam os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos membros do agregado familiar.

## Artigo 7º

### Tipos de Apoio

#### 1 – Apoios financeiros:

- a) Concessão de participações e/ou materiais para a realização de obras de reparação, beneficiação e adaptação de habitações de famílias muito carenciadas;
- b) Concessão de participações para pagamento de mão-de-obra para a execução das referidas obras, quando tal se justifique.

#### 2 – Prestação de serviços:

- a) Fornecimento de projecto tipo, quando se trate de obras de construção de raiz, conforme Regulamento já existente na Câmara Municipal;
- b) Isenção do pagamento de taxas em processos de obras, cujo objectivo seja promover a melhoria das condições de salubridade e habitabilidade dos agregados familiares mais desfavorecidos;

#### 3 – Outros apoios:

- a) Atribuição de apoio em transportes e refeições aos alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário, cujas participações serão atribuídas directamente às entidades gestoras destes serviços.

4 – Pode ainda a Câmara Municipal decidir sobre a prestação de outro tipo de apoio, sempre que isso se justificar, pela análise de cada caso em particular, ou por proposta dos parceiros do CLAS.

## Artigo 8º

### Apoios Específicos para Famílias Numerosas

1 - As famílias numerosas, com 3 ou mais filhos ou equiparados, de menoridade ou estudantes até aos 22 anos, com aproveitamento no ano lectivo anterior, beneficiam dos seguintes apoios:

a) Bonificação no escalão de água para consumo doméstico, que não ultrapassará o valor da tarifa correspondente ao do 1º escalão, até ao consumo médio máximo de 5 m<sup>3</sup>/mês por cada elemento do agregado familiar;

b) Redução de 50% do valor das tarifas de esgotos;

c) As famílias numerosas que apresentem cumulativamente uma situação económica muito carenciada, beneficiam ainda dos restantes apoios constantes do presente Regulamento;

2 - Para beneficiarem dos apoios do número anterior, os interessados terão que os solicitar à Câmara Municipal através de requerimento, anexando os documentos comprovativos dos requisitos constantes do nº 1.

#### Artigo 9º

##### Apoios Específicos para Idosos

Todos os cidadãos residentes no Concelho de Ponte de Lima, com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiarão dos seguintes apoios:

a) Redução de 50% do custo das entradas nos recintos culturais, desportivos e recreativos cujas actividades sejam da responsabilidade do Município (nomeadamente, piscinas, pavilhões, campos desportivos, Teatro Diogo Bernardes, Lagoas, Quinta de Pentieiros, Festival de Jardins e museus);

b) Redução de 50% no custo dos serviços prestados na Quinta de Pentieiros e Lagoas.

#### Artigo 10º

##### Duração e valor dos Apoios

1 – Não serão autorizados apoios de carácter permanente, à excepção dos que constam do nº 3 do Artigo 7º e do Artigo 8º.

2 – O valor das participações será calculado de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal ou outro, consoante o caso.

## Artigo 11º

### Procedimento/Metodologia

- 1 – Identificação/sinalização das situações passíveis de intervenção que poderá ser feita por qualquer entidade, pública ou privada, local;
- 2 – Levantamento/Diagnóstico da situação e registo na Ficha do Beneficiário;
- 3 – Proposta dos apoios a prestar, ao Presidente do Conselho Local de Acção Social, denominado CLAS;
- 4 – Análise e selecção, pelo Presidente do CLAS, sobre os casos a propor aos parceiros do CLAS, em sessão plenária;
- 5 – Deliberação do CLAS sobre os apoios a atribuir;
- 6 – Decisão da Câmara Municipal quanto aos apoios a conceder;
- 7 – Pagamento das participações às instituições;
- 8 – Verificação final da situação/Avaliação.

## Artigo 12º

### Falsas Declarações

Quando sejam detectadas situações de prestação de declarações falsas ou utilização fraudulenta de apoios financeiros, poderá a Câmara Municipal obrigar à reposição dos apoios recebidos com a devida correcção monetária considerando os juros do capital recebido com efeitos à data do respectivo pagamento, devendo para tal ser aplicada a taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de 1%.

## Artigo 13º

### Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

## Artigo 14º

## Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

### Artigo 15º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal e ratificação pela Assembleia Municipal.